

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder ao commendador José Vergueiro, ou quem melhores vantagens offerecer, privilegio por noventa annos, para construir e gozar uma estrada de ferro, que, partindo do porto de Iguape, tenha por objectivo a cidade de Itú, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 9

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedido privilegio á companhia Ituana, para construcção de um ramal de estrada, que, partindo de um dos pontos de sua linha, além de Capivary, vá terminar na margem direita do rio Tieté, proximo á confluencia do rio Capivary, salvo o direito adquirido pela companhia Sorocabana.

Art. 2.º O privilegio será concedido por cincoenta annos, sem garantias de juros ou de qualquer onus para a provincia.

Art. 3.º O governo, no contrato que celebrar com a companhia, fixará prazos razoaveis para o começo e conclusão das obras, devendo este contrato ser celebrado dentro de um anno, contado da data desta lei.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo privilegio por cincoenta annos á companhia Ituana, para construcção de um ramal de estrada, que, partindo de um dos pontos de sua linha, além de Capivary, vá terminar na margem direita do rio Tieté, proximo á confluencia do rio Capivary, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque

N. 10

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :